LEI Nº1.017, DE 08 DE ABRIL DE 2009

Institui o Programa Municipal de Apoio à Educação Superior e dá outras providências.

Dalva Maria de Queiroz Tiago, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - *Fi*ca instituído o Programa Municipal de Apoio à Educação Superior, destinado à concessão de bolsas de estudos parciais, no percentual de até 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da semestralidade ou anuidade, aos estudantes universitários matriculados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior da micro-região de Iturama, com ou sem fins lucrativos, *podendo estender este benefício aos estudantes universitários matriculados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior das cidades de Paranaíba-MS, Jales-SP, Santa Fé do Sul-SP, Votuporanga-SP e Fernandópolis-SP.* **(alterado pela Câmara)**

Parágrafo Único - Preferencialmente, terá direito à obtenção da bolsa de estudo o beneficiário que seja:

I – arrimo de família;

II – órfão;

III – estudante, cuja renda familiar seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

IV - servidor público municipal, cuja remuneração seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

V – Residente e domiciliado no município de Carneirinho. **(acrescentado pela Câmara)**

Art. 2º - As instituições de ensino superior da micro-região de Iturama poderão aderir ao programa mediante assinatura de Termo de Adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 3% (três por cento) de bolsas sobre o montante de matrículas efetivadas no período letivo anterior, excluído deste o número correspondente a bolsas integrais eventualmente concedidas pelo PROUNI ou espontaneamente pela própria instituição.

Parágrafo Único - O Termo de Adesão terá prazo de vigência inicial de 04 (quatro) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos, devendo, no entanto, ser ratificado anualmente.

Art. 3° - O descumprimento das obrigações, assumidas no Termo de Adesão, sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I - redefinição do número de bolsas a serem oferecidas, com acréscimo de 1/5 (um quinto) sem ônus para a municipalidade;

II - desvinculação do programa, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta

grave, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 1° - As penas previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa.

§ 2° - As penas previstas no *caput* deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der por razões a que a instituição não tenha dado causa.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, através de Decreto. **(modificado pela Câmara)**

Art. 5°. Para fazer frente às despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial na importância de R$60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único – O valor do crédito adicional autorizado neste artigo será coberto com o produto da redução parcial da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Finanças
02.06.01 – Finanças
04.123.0005.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3.3.90.35.01 – Consultoria – Executivo.....R$60.000,00

Art. 6° - Os orçamentos futuros consignarão dotação para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1° de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2009.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária